



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2025.

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 075/2025.

OBJETO: Registro de Preço para Eventual e Futura contratação de empresas interessadas na prestação de serviços de caminhão toco, caminhão basculante, miniescavadeira sobre esteira, retroescavadeira hidráulica, motoniveladora, por hora trabalhada, para atender necessidades do Município.

EMPRESA: JUNINHO TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.

A Empresa **JUNINHO TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.138.816/0001-09, apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do Sr. Pregoeiro que durante a sessão pública realizada no dia **02/09/2025** inabilitou a empresa **recorrente sob o argumento de que a mesma não teria comprovado a REGULARIDADE FISCAL perante o Estado de Minas Gerais, apresentado uma CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITO ESTADUAL** fato que contraria as exigências edilícias.

Em suas razões de recurso, alega que decisão do Pregoeiro foi açodada, uma vez, que a empresa Recorrente não deveria ter sido inabilitada por tal motivo, uma vez, que a mesma se encontra **CARACTERIZADA COMO SENDO EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, estando portanto amparada pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 que prevê a possibilidade das empresas ME e EPP participantes de processos de licitação que apresentarem restrição fiscal, de regularizarem sua situação fiscal no prazo de 05 dias prorrogáveis por igual período.

Ao final a empresa Recorrente requereu seja revista a decisão proferida pelo Pregoeiro, promovendo a sua habilitação no processo.

Foi aberto prazo para apresentação das contrarrazões de recurso. Em sede de contrarrazões não houve manifestação das demais licitantes.

Após o breve relatório, temos a esclarecer o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

De acordo com as disposições contidas no art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 o prazo para apresentação de Recurso é de **03 (três) dias úteis**.

A sessão pública teve início em **02/09/2025 (terça-feira)**, a decisão que inabilitou a Recorrente foi divulgada nesta sessão pública, inicia-se a partir do 1º dia útil o prazo para interposição do Recurso.

Desta maneira, como o Recurso foi **apresentado no dia 03/09/2025**, nota-se, portanto, ser o mesmo tempestivo.

2 – DA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO QUANTO HOUVER A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CARACTERIZADAS COMO SENDO “ME E EPP”

“Benefícios legais previstos em legislação federal para estimular a contratação pelo Poder Público de Empresas caracterizadas como ME e EPP. ”

Neste tópico válido lembrar que a **Lei Complementar Federal nº 123/2006** além de regulamentar vários temas, ainda trouxe uma importante inovação no cenário jurídico nacional em especial no que se referente a Lei de Licitação e Contratos e nos processos licitatórios em geral, na medida em que confere **TRATAMENTO DIFERENCIADO AS EMPRESAS CARACTERIZADAS COMO SENDO ME E EPP**.

O tratamento diferenciado encontra-se previsto nos art. 42 e seguintes da lei complementar em tela, sendo que no art. 43 prevê a concessão de prazo de 05 dias prorrogáveis por igual período para as empresas promoveram a regularização da sua situação fiscal.

Vejamos o que diz o dispositivo em tela:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Ora nota-se de maneira clara que existe o DIREITO da empresa em adotar medidas no sentido de promover a regularização da sua documentação fiscal, dentro do prazo legal estipulado, não havendo possibilidade de INABILITAÇÃO da Recorrente sem que antes seja ofertado a mesma a possibilidade de regularização da sua situação junto ao Fisco Estadual.

Ademais, em sede de recurso administrativo a Recorrente comprovou que se encontra regular com a FAZENDA ESTADUAL apresentando a sua CND negativa e com validade até 30/11/2025 demonstrando que sua situação fiscal atende as regras do Edital. (Certidão emitida em 01/09/2025 com validade até 30/11/2025).

Desta forma nota-se que a decisão do Sr. Pregoeiro foi precipitada e não observou as regras legais, devendo, portanto, ser revista a decisão proferida neste processo de licitação, uma vez, que o **Princípio da Autotutela** que autoriza a Administração Pública a rever seus próprios atos conforme se denota pelo conteúdo da **Súmula do STF nº 473** que assim dispõe:

“Administração pode anular seus próprios atos, quando eivado de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Dante destes argumentos, entendemos que o Sr. Pregoeiro agiu de forma irregular ao promover a inabilitação da empresa recorrente, devendo a decisão ser revista com base nos argumentos acima listados, motivos justificam o deferimento deste Recurso.

3 – DA CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

ANTE AO EXPOSTO, recebo o pedido de Recurso, eis que tempestivo, e, no mérito, dou-lhe provimento, de acordo com os argumentos acima expostos, ficando, por conseguinte, **REFORMADA** a decisão do Sr. Pregoeiro proferida neste processo de licitação, para então promover a **HABILITAÇÃO** empresa **JUNINHO TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.138.816/0001-09, uma vez, que os argumentos a presentados pela licitante Recorrente se mostraram corretos estando de acordo com as regras do **art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006**.

Com a reforma da decisão, os atos processuais devem ser revistos de forma a incluir a recorrente na condição de empresa habilitada.

Seja dada publicidade e ciência aos interessados sobre o conteúdo desta decisão.

Belmiro Braga em 17 de setembro de 2025.


JOSE PAULO DE OLIVEIRA FRANCO
Prefeito Municipal